

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUADRA, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS TABELIÃES (identificar os tabeliães de protesto da comarca) DA COMARCA DE TATUI, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. Santo Antonio- Quadra/SP, CEP 18.255-116, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Srª Lheonides de Oliveira Andrade, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 10.704.898, CPF/MF 026.828.638-84, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO DE QUADRA**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16 - 4º andar, CEP: 01012-010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**, o **1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos**, com sede na rua quinze de novembro,357, centro, em Tatuí /SP, CEP 18270-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.779.685/0001-94, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. Magnus Pereira da Silva Neto, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 1541654 CPF/MF 05218199702 domiciliado na rua Luci de Campos Camargo, 82, Vila Monte Verde, em Tatuí./SP; **2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos**, com sede na rua coronel Aureliano de camargo,553, centro, em Tatuí /SP, CEP 18270-170, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.720.967/0001-41, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. Magnus Pereira da Silva Neto, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 1541654 CPF/MF 05218199702 domiciliado na rua Luci de Campos Camargo, 82, Vila Monte Verde, em Tatuí./SP; doravante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO** - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Quadra, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL** – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de Quadra, estado de São Paulo. Caso o Apresentante tenha necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, deverá solicitar ao IEPTB-SP a devida autorização para início desse processo.  
O IEPTB-SP fará a autorização e liberação do sistema para essa remessa somente após o DE ACORDO dos cartórios das comarcas solicitadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO** – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

**Parágrafo Primeiro** – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido entre os cartórios da comarca e o Apresentante que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de 100 títulos.



**Parágrafo Segundo** – O envio de CDA para protesto por meio de troca de arquivo eletrônico indica que a solicitação de protesto é feita por mera indicação, ou seja, sem necessidade da apresentação de documentação física da CDA.

Pelo presente convênio o Apresentante declara desde já que a Dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ao enviar a CDA nessas condições o Município deverá inserir a letra "G" nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

"O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

**Parágrafo Terceiro** – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, anuência para o cancelamento e cancelamento imediato) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

**Parágrafo Quarto** – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

**Parágrafo Quinto** – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

**Parágrafo Sexto** – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

**Parágrafo Sétimo** – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

**Parágrafo Oitavo** – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

**Parágrafo Nono** – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

**Parágrafo Décimo** – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços (Serviços Complementares) ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO** – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

**Parágrafo Primeiro** – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: b827bcd2f23d47b78a9d4813cb76465c795fd183f07e6eefe36a99e0bac95327

Link de validação: <https://valida.ae/3703e588e39cdadc41b6751f269b585402d7372cecbf52200?sv>



Validador

**Parágrafo Segundo** – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº 94.138-7, Agência 0284, do Banco Bradesco, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

O Município poderá fazer a conferência dos valores creditados pelos cartórios pelo processamento do arquivo Retorno, para títulos que tenham a ocorrência 1 ou 7.

**Parágrafo Quarto** – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua José Carlos da Silveira, nº 36 - Jd. Santo Antônio – Divisão de Tesouraria, em Quadra/SP.

**Parágrafo Quinto** – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados etc.) para os títulos finalizados em cartório.

**Parágrafo Sexto** – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de Tatuí/SP.

**Parágrafo Sétimo** – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados.

No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento do valor financeiro para repasse em conta do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO** – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

**Parágrafo Primeiro** – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.

**Parágrafo Segundo** – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.



**CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO:** Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelonatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

- a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição "103 a 103" contendo a letra "P".

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência "P" que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

- b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Anuência para o cancelamento de Protesto:

Anuência enviada por arquivo do tipo "AC", será disponibilizada diretamente na tela do cartório. Para títulos com arquivo do tipo "AC" o cartório deverá enviar para C.R.A-SP arquivo retorno com ocorrência "X", na forma habitual, que representa o recebimento da anuência pelo cartório. Nesse caso a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno com a ocorrência "X" para que o apresentante registre em seu sistema o envio da Anuência para o cancelamento do protesto.

Com a Anuência para o cancelamento enviada, o cartório aguardará o pagamento dos emolumentos pelo interessado para efetivar o cancelamento do protesto. Efetivado o cancelamento, o cartório deverá enviar para a C.R.A-SP o arquivo retorno com a ocorrência "A", e a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno também com a ocorrência "A" para que o Apresentante registre em seu sistema o cancelamento do protesto do título.

b.1) – Para títulos com anuência de cancelamento enviada pelo Apresentante, este deverá orientar o devedor para que compareça em cartório para pagamento de emolumentos e cancelamento do protesto.

Esse pagamento e solicitação de cancelamento também poderá ser feito pelo devedor diretamente no site Cenprot-SP – [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

**Parágrafo Primeiro** – O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item "a", deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base nos arquivos enviados pelos cartórios no período de 01 a 31 de cada mês.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no item "b" valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

**Parágrafo Terceiro** – Os arquivos do tipo CP (cancelamento imediato de protesto) AC – Anuência para o cancelamento do Protesto e DP – Desistência de Protesto) poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

**CLAUSULA SÉTIMA** – Nas condições da Cláusula Sexta, item "B", fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.



**Parágrafo Único** – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens "a" e " b ", da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de Anuência ou de Cancelamento imediato de protesto.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato "TXT" ou " XML ", contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

- Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
- Ocorrência 2 - protestos lavrados;
- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO** – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA** – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

**Parágrafo Único** – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em 3 vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Quadra, 03 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE QUADRA  
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: b827bcd2f23d47b78a9d4813cb76465c795fd183f07e6eefe36a99e0bac95327  
Link de validação: <https://valida.ae/3703e588e39cdadc41b6751f269b585402d7372cecbf522007sv>



Validador

Prefeita Municipal

**MAGNUS PEREIRA  
DA SILVA  
NETO:05218199702**

Assinado de forma digital por  
MAGNUS PEREIRA DA SILVA  
NETO:05218199702

Dados: 2025.10.03 14:16:18 -03'00'

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Magnus Pereira da Silva Neto  
Tabelião

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Magnus Pereira da Silva Neto  
Tabelião

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE  
ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO  
BR:45876117000171

Dados: 2025.10.13 09:50:34 -03'00'

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO  
José Carlos Alves  
Presidente

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Claudio Roberto de Oliveira  
RG: 25.273.821-4

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Caroline Soares de Souza Perez  
RG: 48.820.395-8

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: b827bcd2f23d47b78a9d4813cb76465c795fd183f07e6eefe36a99e0bac95327  
Link de validação: <https://valida.ae/3703e588e39cdadc41b6751f269b585402d7372cecbf52200?sv>

